



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 118, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre designação de Pregoeiro para os Processos Licitatórios na Modalidade Pregão Presencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Artigo 1.º Fica designado, a partir de 1.º de julho de 2019, o servidor municipal **JOCELITO LOPES DE ANDRADE, RG. 18.665.482**, Escriturário, para desempenhar a função de Pregoeiro nos Processos de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial do Município de Taquarituba.

Artigo 2.º O pregoeiro terá as seguintes atribuições em todos os processos de licitação na Modalidade Pregão Presencial que vierem a ser realizados na Prefeitura Municipal de Taquarituba:

I - Análise e julgamento de impugnações ao edital do pregão;

II - condução da sessão pública do pregão;

III - recebimento das propostas de preços, conforme edital ou aviso específico e da documentação de habilitação;

IV - recepção e a abertura das propostas de preços, o seu exame e classificação, bem como a condução dos procedimentos relativos à indicação de quais os licitantes que poderão oferecer novos lances e definir propostas de menor preço;

V - abertura e análise da documentação do licitante vencedor;

VI - organização da documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;

VII - processamento dos recursos interpostos e encaminhamento à decisão da autoridade superior competente;

VIII - encaminhamento do processo devidamente instruído, após a classificação, à autoridade superior, visando a adjudicação do objeto ao vencedor, a homologação e a contratação;

IX - prática dos demais atos pertinentes ao procedimento licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

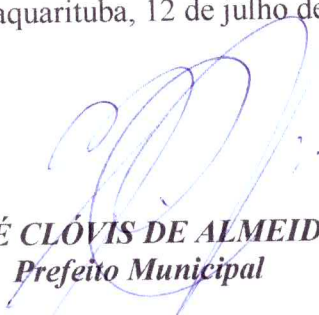
Artigo 3.º O servidor designado através do artigo 1.º deste Decreto exercerá a função de Pregoeiro, pelo período de 01 (um) ano, com vantagens pecuniárias e sem prejuízo das atribuições do seu cargo, sendo considerado como de serviço relevante ao município.

Parágrafo único. Para desempenho da função mencionada neste artigo o servidor fará jus à Gratificação de Encargos Especiais prevista no artigo 2.º, inciso III da Lei Complementar n.º 112, de 24 de março de 2010.

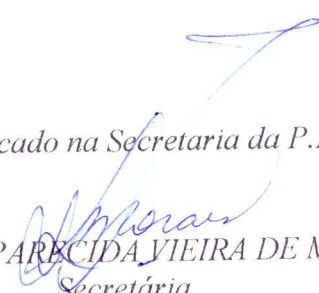
Artigo 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de junho de 2019.

Artigo 5.º Fica revogado o Decreto n.º 114, de 29 de junho de 2018.

P.M. de Taquarituba, 12 de julho de 2019.


JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CNPJ 46.634.218/0001-07

Departamento Jurídico Municipal

PARECER JURÍDICO (DJUR n.37/2019)

INTERESSADO(a): JOCELITO LOPES DE ANDRADE

PROTOCOLO: n. 1084/2019

Consulente: Gabinete do Sr Prefeito Municipal

ASSUNTO: pedido de revisão no enquadramento da gratificação paga ao pregoeiro.

Trata-se de expediente encaminhado a este Departamento Jurídico Municipal, a pedido do Sr. Prefeito Municipal, para análise quanto à possibilidade legal de revisão no enquadramento da gratificação de encargos especiais paga ao PREGOEIRO desta municipalidade, função ocupada por servidor de carreira.

O expediente encontra-se instruído com requerimento do interessado e cópia da legislação local, a saber: LC n.112/2010; LC n.185/2013 e Decreto n.114/2018.

É o que há de mais relevante para relatar, passo a opinar.

De chofre verificamos que ao editar o Decreto n.114/2018 designando o servidor Jocelito Lopes de Andrade para exercer a função de PREGOEIRO no Município de Taquarituba o Alcaide determinou o pagamento de Gratificação por Encargos Especiais (Parágrafo Único do artigo 3º).

Entretanto, tal dispositivo faz menção expressa ao artigo 89 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taquarituba (LC n.025/2004), o qual foi regulamentado pela LC N.112/2010, que **fixa parâmetros e valores diferenciados para gratificação de encargos especiais aos servidores desta municipalidade.**

Tal omissão do Decreto n.114/2018 implicou em deixar *in albis* a fixação do valor da gratificação de encargos especiais ao PREGOEIRO, o que vem sendo suprido pelo Departamento de Recursos Humanos que efetuou enquadramento do Pregoeiro no artigo 2º inciso II da LC n.112/2010, quando esta deveria estar prevista e delimitada no ato de designação (parágrafo único art. 2º).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CNPJ 46.634.218/0001-07

Departamento Jurídico Municipal

Deste modo, de rigor que se proceda a fixação do valor da gratificação por encargos especiais a ser paga ao servidor que desempenhar a função de pregoeiro, **observados os parâmetros legais de tempo de dedicação e complexidade do trabalho realizado.**

*Consignamos, por oportuno, que o enquadramento para concessão da gratificação por encargos especiais ora pago ao PREGOEIRO não nos parece o mais adequado, eis que o inciso II do artigo 2º da LC n.112/2010 **trata EXCLUSIVAMENTE de gratificação em prol do servidor que integra ou participa de COMISSÕES, o que não é o caso do pregoeiro.***

EXPLICO.

A Comissão de Licitação (enquadramento de integrante de comissão atualmente dado ao pregoeiro desta municipalidade) é um colegiado formado por, no mínimo, três membros (art. 51 da Lei 8.666/93), sendo um deles o presidente, mas com igual responsabilidade dos demais membros, ou seja todos os membros da CPL assinam a Ata de julgamento e respondem solidariamente.

Já o Pregoeiro exerce a função de julgador singular, pois a equipe de apoio, a princípio, não é responsável pela decisão. O Pregoeiro assume uma responsabilidade maior, pois será ele o único responsável pelo erro ou ilegalidade no julgamento, excluídos casos excepcionais que a equipe de apoio responde, proporcionalmente, pelo dano.

Sendo assim, pode-se afirmar que o Pregoeiro e Membros de Comissões de Licitação têm responsabilidade sobre o ato de julgamento, mas enquanto os membros da comissão dividem solidariamente a responsabilidade (rateio), **o pregoeiro reúne toda a responsabilidade sobre seus ombros.**

É importante ressaltar que, o pregoeiro é servidor indicado pela entidade promotora da licitação, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, como prescreve o art. 3º, inc. IV, da Lei nº 10.520/2002, assim, temos que a função de Pregoeiro é uma atividade multidisciplinar, em que o servidor deve mesclar conhecimentos como administrador, advogado, economista, técnico em informática e da área específica de aquisições, entre outros.¹

Vale lembrar que quando designado a atuar como Pregoeiro, o servidor não deixa de lado outras atribuições correlatas ao seu cargo originário. Ocorre, então, o acúmulo de atividades e o aumento da responsabilidade do servidor, que passa a atuar decisivamente em processos de compras.

ICNJ – CONS – Consulta – 0004061-45.2011.2.00.0000 – Rel. JOSÉ LUCIO MUNHOZ – 138ª Sessão – j. 08/11/2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CNPJ 46.634.218/0001-07

Departamento Jurídico Municipal

“Portanto, entendo justo e salutar o estabelecimento de remuneração específica para o Pregoeiro. E quanto ao critério para se estabelecer esse plus, entendo que deva ser definido para cada ente federado, de acordo com suas características de aquisição e, principalmente, em conformidade com suas possibilidades orçamentárias”, afirma a profa. Simone Zanotello (Fonte: Revista O PREGOEIRO, Curitiba: Negócios Públicos, nº 101, ano IX, abril de 2013)

Recomenda-se, frente a omissão no ato de designação do pregoeiro, que se providencie a fixação do valor da gratificação de encargos especiais do PREGOEIRO desta municipalidade concedida no parágrafo único do artigo 3º do Decreto n.114/2018, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2º da LC n.112/2010.

Todavia, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente em epígrafe.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

Eis o PARECER *sub censura* que submetemos à autoridade superior para apreciação.

Taquarituba, 25 de abril de 2019.

Lauramaria Donizetti Nascimento
OAB/SP 117.964
Departamento Jurídico Municipal

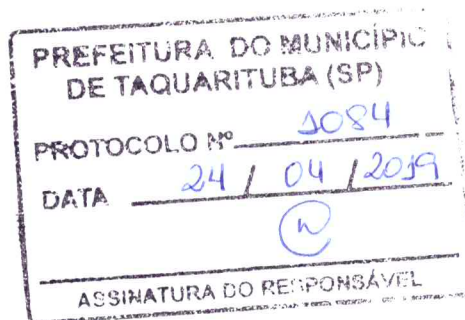


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA



Taquarituba, 24 de abril de 2019.

Exmo. Sr. José Clóvis de Almeida
Prefeito do Município de Taquarituba



Jocelito Lopes de Andrade, CPF: 096.067.148-02, residente a Rua Antônio Paulino e Campos nº 131, Bairro Pasquale Sangiacomo, neste município, servidor público efetivo, vem por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a revisão do enquadramento para recebimento de gratificação de encargos especiais, pelas razões a seguir expostas.

O requerente atua como Pregoeiro do Município desde junho de 2014, sendo designado atualmente pelo Decreto nº 114, de 29 de junho de 2018, tal decreto além de definir as atribuições, determina no parágrafo único do artigo 3º que para desempenho da função o servidor fara jus à gratificação de encargos especiais prevista no artigo de 89 da Lei Complementar nº 025/2014. (g.n.).

O artigo nº 89 da Lei Complementar nº 025/2014, dispõe sobre a Gratificação de Encargos Especiais:

Art. 89- Será devida gratificação de encargos especiais, a ser fixada pelo Chefe do Executivo, até o limite do vencimento do seu cargo, ao servidor que, a pedido formal da Administração, participar de banca examinadora, comissão, desenvolver trabalho técnico ou científico ou, ainda, exercer atribuição definida que não seja própria do cargo.

Conforme demonstrado acima, o artigo não estipula o valor da gratificação, para este fim foi instituída a Lei Complementar nº 112 de 24 de março de 2019, que determina os valores e condições para concessão em seu artigo 2º:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 1.º

Artigo 2.º A Gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida na seguinte conformidade:

I. Máximo de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) para:

- a) exercer atividades e/ou serviços não específicos de seu cargo para os quais demonstre habilidade e/ou capacidade técnica.
- b) exercício de funções previstas em convênio com outros entes da Federação.

II. Máximo de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) para:

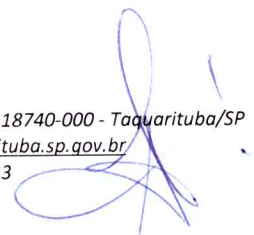
- a) participar de banca ou comissão examinadora de concursos ou processos seletivos públicos, enquanto durar o evento.
- b) integrar comissão criada através de legislação específica, que não contenha dispositivo impeditivo de remuneração de seus membros.

III. Máximo de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) para exercer por tempo determinado trabalho de interesse da administração, de natureza técnica especializada ou científica.

IV. Máximo de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para exercício de função de chefia, direção ou assessoramento em órgão da administração municipal até a criação do respectivo cargo ou da função gratificada correspondente.

Conforme demonstrado, o Decreto para Designação do Pregoeiro não determina o enquadramento no dispositivo legal para definição da remuneração, deixando a critério do Gestor de Recursos Humanos tal feito, sendo que a remuneração atualmente efetivada se enquadra no artigo 2º, II, porém as atribuições de Pregoeiro não faz condiz ao disposto nos itens “a” e “b”.

Em análise as definições, entendo que a designação de Pregoeiro se enquadra no artigo 2º, IV, pois trata-se de função para assessoramento do Departamento de Licitações nos processos licitatórios na modalidade Pregão, sendo de sua atribuição, o recebimento das propostas de preços, a condução da sessão pública, a análise de documentação, processamento de recursos, entre outras.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Por todo o exposto, solicito a Vossa Senhoria a alteração do enquadramento da Função de Pregoeiro, fazendo juz a partir desta data a remuneração definida pelo artigo 2º, IV da Lei Complementar nº 112 de 24 de março de 2010.

Para maiores esclarecimentos, anexo a este, cópia da Lei Complementar nº 112 de 24 de março de 2010, Lei Complementar nº 185 de 25 de junho de 2013 e Decreto nº 114, de 29 de junho de 2018.

Nestes Termos.

P. Deferimento.



Jocelito Lopes de Andrade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 112, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão da Gratificação de Encargos Especiais, a que se refere o artigo 89 da Lei Complementar n.º 025/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º A Gratificação de Encargos Especiais, a que se refere o artigo 89 da Lei Complementar n.º 025/2004, poderá ser concedida mensalmente ao servidor que cumulativamente com as suas atribuições ou durante período diverso de seu horário de trabalho desempenhar outras atividades não específicas do cargo.

Artigo 2.º A Gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida na seguinte conformidade:

I. Máximo de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) para:

- a) exercer atividades e/ou serviços não específicos de seu cargo para os quais demonstre habilidade e/ou capacidade técnica.
- b) exercício de funções previstas em convênio com outros entes da Federação.

II. Máximo de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) para:

- a) participar de banca ou comissão examinadora de concursos ou processos seletivos públicos, enquanto durar o evento.
- b) integrar comissão criada através de legislação específica, que não contenha dispositivo impeditivo de remuneração de seus membros.

III. Máximo de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) para exercer por tempo determinado trabalho de interesse da administração, de natureza técnica especializada ou científica.

IV. Máximo de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para exercício de função de chefia, direção ou assessoramento em órgão da administração municipal até a criação do respectivo cargo ou da função gratificada correspondente.

Parágrafo único. Para a fixação do valor da Gratificação de Encargos Especiais serão considerados o intervalo de tempo que o servidor se dedicará à função objeto da remuneração, bem como a complexidade do trabalho a ser realizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 3.º O servidor que exercer as funções especificadas no artigo anterior em horário diverso do seu horário normal de trabalho poderá ter a gratificação acrescida em 30 % (Trinta por cento) do valor máximo estipulado, desde que não ultrapasse a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 4.º Não fará jus à Gratificação de Encargos Especiais o servidor:

- I.** nomeado em comissão ou designado para função gratificada, a que se refere o artigo 79 da Lei Complementar n.º 025/2004;
- II.** licenciado para concorrer a cargo eletivo ou para o exercício de mandato classista;
- III.** que exerce a função de Agente Político nos poderes executivo e legislativo;
- IV.** em gozo de licença prêmio e férias, observadas as disposições do Decreto n.º 89/2007;
- V.** em gozo das licenças previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso VIII, do artigo 44 da Lei Complementar n.º 025/2004, que excederem a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Ao servidor que tiver concedida a Gratificação de Encargos Especiais não será permitido o pagamento de horas-extras por serviços eventualmente prestados à municipalidade.

Artigo 5.º A Gratificação de Encargos Especiais não se incorpora nos salários do servidor para qualquer efeito legal.

Artigo 6.º As Despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 24 de março de 2010.

MIDERSON ZANLEO MILLÉO
Prefeito Municipal

CÓPIA

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

JACQUELINE DE OLIVEIRA
Secretária Substituta





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 185, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Altera Artigo da Lei Complementar n.º 25 de 08 de outubro de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º O Artigo 184 da Lei Complementar n.º 025 de 08 de Outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184. Os membros da Comissão de Direito Civil Municipal perceberão, a título de gratificação, uma gratificação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), corrigidos anualmente pelos mesmos índices de reajuste salarial do funcionalismo municipal, pelo período em que estiverem em exercício do mandato”

Artigo 2.º As Gratificações de Encargos Especiais previstas na Lei Complementar n.º 112/2010 também serão corrigidas anualmente pelos mesmos índices de reajuste salarial do funcionalismo municipal.

Artigo 3.º Fica vedado aos servidores municipais o recebimento de mais de uma gratificação de Encargos Especiais, disposta no art. 89 da Lei Complementar n.º 25/2004.

Artigo 4.º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. Taquarituba, em 28 de junho de 2013

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail pmtaquarituba@terra.com.br - cx.postal 33

Av. Cel. João Quintino, 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 – Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 114, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre designação de Pregoeiro para os Processos Licitatórios na Modalidade Pregão Presencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Artigo 1.º Fica designado, a partir de 1.º de julho de 2018, o servidor municipal **JOCELITO LOPES DE ANDRADE, RG. 18.665.482**, Escriturário, para desempenhar a função de Pregoeiro nos Processos de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial do Município de Taquarituba.

Artigo 2.º O pregoeiro terá as seguintes atribuições em todos os processos de licitação na Modalidade Pregão Presencial que vierem a ser realizados na Prefeitura Municipal de Taquarituba:

- I** - Análise e julgamento de impugnações ao edital do pregão;
- II** - condução da sessão pública do pregão;
- III** - recebimento das propostas de preços, conforme edital ou aviso específico e da documentação de habilitação;
- IV** - recepção e a abertura das propostas de preços, o seu exame e classificação, bem como a condução dos procedimentos relativos à indicação de quais os licitantes que poderão oferecer novos lances e definir propostas de menor preço;
- V** - abertura e análise da documentação do licitante vencedor;
- VI** - organização da documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;
- VII** - processamento dos recursos interpostos e encaminhamento à decisão da autoridade superior competente;
- VIII** - encaminhamento do processo devidamente instruído, após a classificação, à autoridade superior, visando a adjudicação do objeto ao vencedor, a homologação e a contratação;

Av.º Governador Mario Covas, 1.915 – Novo Centro - Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP –
CNPJ. 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> - Caixa Postal 33 - E-Mail
taquarituba@taquarituba.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

IX - prática dos demais atos pertinentes ao procedimento licitatório.

Artigo 3.º O servidor designado através do artigo 1.º deste Decreto exercerá a função de Pregoeiro, pelo período de 01 (um) ano, com vantagens pecuniárias e sem prejuízo das atribuições do seu cargo, sendo considerado como de serviço relevante ao município.

Parágrafo único. Para desempenho da função mencionada neste artigo o servidor fará jus à Gratificação de Encargos Especiais prevista no artigo 89 da Lei Complementar n.º 025/2004.

Artigo 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º Fica revogado o Decreto n.º 101, de 30 de junho de 2017.

P.M. de Taquarituba, 29 de junho de 2018.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Av.ª Governador Mario Covas, 1.915 – Novo Centro - Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP –
CNPJ. 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> - Caixa Postal 33 - E-Mail
taquarituba@taquarituba.sp.gov.br